Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3887/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4213/2014
PROTOCOLO	: 1488984
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VICENTINA
RESPONSÁVEL	: REGINALDO REIS FERNANDES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: GESTOR DO FUNDO E SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. IRREGULARES. MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Meio Ambiente do Município de Vicentina, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Reginaldo Reis Fernandes, gestor do Fundo e secretário de Meio Ambiente.

A presente prestação de contas foi julgada na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 29 de março de 2017, conforme a Deliberação AC00-2046/2017 (peça 39) que declarou irregulares as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Vicentina, referente ao exercício de 2013, bem como apenou o responsável pelo Órgão com multa regimental, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1515, edição do dia 25 de maio de 2017, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-5661/2018, o gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Vicentina não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-2046/2017.

Diante da omissão do Sr. Reginaldo Reis Fernandes em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 111174/2019 (peça 47).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Reginaldo Reis Fernandes quitou a CDA n. 111174/2019

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o gestor do Fundo de Meio Ambiente do Município de Vicentina, Reginaldo Reis Fernandes, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida na Deliberação AC00-2046/2017, conforme o demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 50).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc